



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

- ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 6 1

Cria Cargo de Provimento Efetivo de Motorista no Quadro da Câmara Municipal.

O Povo do Município de Monte Alegre de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo público de provimento efetivo, denominado motorista, símbolo - SV - 17, com remuneração mensal de R\$ 153,28 (Cento e cinquenta e três reais, vinte e oito centavos), no quadro funcional do Poder Legislativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação 3111.02 - Pessoal Civil 0100120' 02 - Secretaria da Câmara, constante do plano orçamentário do Poder Legislativo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
17 DE OUTUBRO DE 1994.


Clóvis Araújo Mendonça
Prefeito Municipal